



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de link dedicado de acesso à Internet para o parque computacional da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

1.1 JUSTIFICATIVA

Em face da necessidade de manter atualizados e em pleno funcionamento os serviços prestados aos seus cidadãos, considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço por parte dos usuários, o que constitui um ponto positivo em termos operacionais e institucionais; as exigências e necessidades de serviço que contemplam atividades programadas previamente sob demanda, com resolução imediata em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

Proporcionar atendimento aos projetos Federais, Estaduais e Municipais, que englobam de alguma forma os serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para seu pleno funcionamento. Dentre eles podemos citar: Telessaúde, E-SUS, Internet WiFi para os municípios, agilidade no cadastramento e busca de convênios federais, Notas Fiscais Eletrônicas, gerenciamento de laboratórios de informática, Portal da Transparência, serviços de atendimento à comunidade como certidões negativas, dentre outros.

Por fim, este projeto visa a eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços, atingindo redução de custos e otimização da infraestrutura.

1.2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é:

- Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará – PMRP e a rede mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana , inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Data Center da PMRP, localizado à rua Gonçalves Dias nº 400, bairro centro, usando infraestrutura de fibra óptica, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico. A Taxa de Transmissão inicia será de 100 Mbps (cem megabits por segundo).

1.3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.3.1 O serviço de acesso IP permanente será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da PMRP e a rede mundial de computadores - Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com a internet e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço. As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

1.3.2 Prover e implementar, quando solicitado pela PMRP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP, em conformidade com a respectiva RFC ("Request for Comment), incluindo configuração de vizinhança e circuito;

1.3.3 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

1.3.4 O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado na PMRP deverá possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet, além das interfaces fornecidas.

1.3.5 As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da PMRP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não susceptível a propagação de fogo;

1.3.6 A CONTRATADA devesse prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes.

1.3.7 O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE conforme disposto na Lei 8.666/93.

1.3.8 O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacidades definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

1.3.9 O link de internet deve ser entregue puro, sem bloqueios por firewall, trafficshaping, cacheou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.

2.0 EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

2.1 Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA. Os equipamentos ficarão cedidos a PMRP sob o regime de Comodato.

2.2 Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

2.3 Sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções, de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da PMRP, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área -ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

3.0 MONITORAMENTO DO SERVIÇO

3.1 Fica estabelecido o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego Internet), como aferidor oficial da medição da velocidade da internet, por ser uma iniciativa da equipe de medições do NIC.BR - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, uma entidade civil e sem fins lucrativos, encarregada das funções administrativas e operacionais relativas ao domínio br, ligada ao CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil, instituído através do Decreto Nº 4.829 de 3 de setembro de 2003 da Presidência da República.

3.2 Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar medição de velocidade no link



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

<https://simet.nic.br/>, por meio de computador ou notebook da própria CONTRATADA, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail semad@gmail.com.

3.3 Tendo realizados os testes de funcionamento e os resultados apresentados estando compatíveis com o objeto contratado, a CONTRATANTE irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um termo de aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento.

3.4 . O fiscal do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMRP, sem o prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

3.5 A medição de velocidade deverá ser aferida no link <https://simet.nic.br/> sempre que o fiscal do contrato solicitar, devendo ser utilizado computador ou notebook fornecido pela CONTRATADA no Data Center da CONTRATANTE, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail semad@gmail.com.

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para acesso através de interface Web ' que permita o monitoramento de tráfego "on-line" no enlace e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

4.0 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.1 O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela PMRP.

4.2 A CONTRATADA serão responsáveis pelo cumprimento e medição dos índice estabelecidos neste item que serão auditados pela PMRP durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

4.3 As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

4.4 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade dos serviços que serão calculados a cada período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o}$$

T_o

Onde: D= disponibilidade;

T_o= período de operação (1 mês), em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

4.5 O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 97% (aproximadamente 1.296 minutos parados por mês).

4.6 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PMRP, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

4. 7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programada e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.8 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

4.9 A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências da PMRP (next-hop). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

4.9.1 For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a PMRP e a CONTRATADA;

4.9.2 Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

4.10 Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	97% mensal	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 97%. Ex: disponibilidade mensal de 96%, desconto de 6% do valor mensal da fatura. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura
Perda de Pacotes	< 0,5 % (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes. Ex: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Latência Nacional	<90 ms	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada dia de latência não atendida (salvo problemas fortuitos comprovados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Latência Internacional	< 250 ms	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada dia de latência não atendida (salvo problemas fortuitos comprovados)
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela PMRP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado/ Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pela PMRP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro

5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

5.3 Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.

5.4 Enviar, juntamente com a fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

5.5 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede que interliga o link de internet serão de responsabilidades da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

5.6 A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:

5.6.1 Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

5.6.2 Manter central de atendimento e equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

5.6.3 Emitir mensalmente relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

5.7 Responder pelos danos causados diretamente a PMRP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela PMRP;

5.8 Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMRP durante a execução dos serviços licitados;

5.9 Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a PMRP e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

5.10 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

5.11 Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

5.12 Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;

5.13 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

6.0 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, através de crédito em conta corrente do prestador de serviços/contratado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas e relatório informando as indisponibilidades;

6.2 As notas fiscais de serviço deverão ser entregues na sede da PMRP até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

aos serviços realizados pela contratada. O atraso na entrega das notas fiscais de serviço, para a PMRP, implicará em atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros;

6.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

6.4 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá e fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CNPJ nº 04.780.953/0001-70 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.5 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado(a) e FGTS.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas conformidade com as especificações estipuladas.

7.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentação de qualificação técnica deverá conter:

7.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

7.3 Atestado(s) de capacidade técnica que comprove o fornecimento e manutenção mensal de pelo menos 80% (oitenta por cento) da soma do número circuito(s) de comunicação de dados deste edital.

7.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as informações que a empresa inscrita no CNPJ e estabelecida em endereço a ser relatado, prestou os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

exigidos em termos de capacidade técnica e que demonstra capacidade técnica adequada, cumprindo a contento os termos sem desabono até a data da emissão do Atestado. Tudo com as devidas assinaturas dos responsáveis legais do emissor. O atestado poderá ser objeto de diligência por parte do pregoeiro ou da equipe técnica, com vistas a dirimir dúvidas em relação ao tipo de serviço prestado.

7.5 Declaração da licitante constando ciência dos requisitos e exigências descritos no presente Termo de Referência e que atende a todos os itens especificados no edital.

7.6 A Licitante deverá apresentar extrato ou Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).

7.7 A Licitante deverá apresentar documentos que comprovem o fornecimento de redundância por 2 (dois) ou mais fornecedores de link de internet, devendo os contratos somados ser equivalente a no mínimo 1 (um) gigabyte.

8.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.2 Caberá ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do contrato, para atuar de acordo o Art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93.

8.3 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.4 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens, serviços e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato, deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para doção de medidas convenientes.


GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Gestão
DECRETO Nº 0026/2017